



# SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 4 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 12 de 2015, a seguinte redação:

Art. 15. Ficam dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acréscimos, inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação.

Sala das Sessões,

, Relator

SENADOR RICARDO FERRAÇO.

(À Publicação)

Publicado no DSF de 29/05/2015

Página: 7/7 28/05/2015 13:42:48  
199fe0a567c05a43af329f1b79e124442a6fb

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12518/2015